



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
Secretaria de Saúde

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 6/2024**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))**

- 1) PRÊAMBULO
  - 2) OBJETO
  - 3) VALOR DA CONTRATAÇÃO
  - 4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
  - 5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
  - 6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA
  - 7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO
  - 8) CONTRATO ADMINISTRATIVO
  - 9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
  - 10) DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA  
ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA  
ANEXO IV – CONTRATO ADMINISTRATIVO



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
Secretaria de Saúde

## 1. PRÊAMBULO

1.1 O Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 13.886.006/0001-50, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

### I - Base legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II.](#)
- b) Decreto Municipal nº 01/2024, art. 10

### II - Processo Administrativo nº 25/2024

**Considerando** a necessidade da prestação dos serviços de lavagem pois os veículos da Secretaria Municipal de Saúde estão em deslocamentos diários com pacientes à unidades de tratamento fora do município de Quilombo.

**Considerando** que, com a lavagem e higienização dos veículos, evita-se a transmissão de vírus/doenças, sendo que a aquisição será de forma global e será utilizada de acordo com a necessidade da Secretaria.

**Considerando** que os serviços de lavagem se destinam a manter a qualidade no atendimento ao transporte de pacientes com veículos higienizados da Secretaria Municipal de Saúde com objetivo de manter as diretrizes do Sistema Único de Saúde oferecendo aos usuários qualidade nos serviços prestados.

**Considerando** que os serviços de limpeza e higienização de veículos contribui para a redução de custos relacionados à manutenção, pois aumenta a preservação desses bens, retardando o desgaste de acessórios, borrachas, vidros e retrovisores, carroceria e pintura, bem como, proporciona salubridade e bem estar aos passageiros e motoristas

## 2. OBJETO

2.1 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS PEQUENOS, VANS DE PASSAGEIROS E AMBULÂNCIAS**, conforme especificação, quantitativos e valores abaixo:

<b>Nome</b>	<b>CRISTIANE APARECIDA ZORZI</b>				
<b>Endereço</b>	<b>ACESSO SUL 141, SALA 01, CENTRO, QUILOMBO-SC</b>				
<b>CNPJ</b>	<b>24.990.421/0001-75</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição completa do objeto</b>	<b>Quant</b>	<b>Un. Medida</b>	<b>R\$ unitário</b>	<b>R\$ total</b>
01	Serviços de lavagem completa (interna e externa) dos veículos da Secretaria da Saude (carro pequeno)	180	Serv.	R\$ 40,00	R\$ 7.200,00
02	Serviços de lavagem completa (interna e externa) dos veículos da Secretaria da Saude (utilitários/vans)	90	Serv.	R\$ 55,00	R\$ 4.950,00
<b>Valor Total (Doze mil cento e cinquenta reais)</b>					<b>R\$ 12.150,00</b>

2.2. Modo de execução do objeto:

- a) A licitante vencedora deverá fornecer os serviços solicitados, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Secretaria de Saúde**

- b) Para execução dos serviços, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência – Anexo II, do presente edital.
- c) Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, a qual deverá ter estrutura e todos os equipamentos necessários para execução, sendo imprescindível possuir rampa para lavagem dos veículos.
- d) A empresa CONTRATADA deverá estar situada dentro do perímetro do município.
- e) As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde, durante toda a vigência do contrato, através de servidores previamente autorizados, os quais solicitarão os serviços junto à CONTRATADA.
- f) A Contratada, fará o serviço especificado de acordo com as normas e práticas do serviço, no caso da lavagem sendo no interior de todo o veículo limpo, sem poeira e aspirado, com os tapetes lavados e na parte externa sem manchas de produtos e de sujeiras, limpo, seco aplicação de pretinho nos pneus e silicone na parte interna dos mesmos. Tendo cautela na entrega do veículo, de verificar se está em perfeita condição de higiene e uso.
- g) O prazo para execução dos serviços de lavagem simples não poderá ser superior a 03(Três) horas para carro (leve e utilitário) e 04 (quatro) horas para ambulância e vans, contados a partir da hora da entrega dos referidos veículos no estabelecimento da CONTRATADA.
- h) Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a CONTRATADA deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço e/ou veículo, informar as razões à unidade requisitante dos serviços, para se aceitar, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.
- i) Nas situações em que houver serviços para serem realizados com urgência, a CONTRATADA deverá envidar esforços para executá-los em tempo hábil.

3) O objeto está fundamentado no Termo de Referência para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS PEQUENOS, VANS DE PASSAGEIROS E AMBULÂNCIAS (ANEXO II)** ([art. 18, II](#)).

### 3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Valor do objeto: **R\$ 12.150,00 (Doze mil e cento e cinquenta reais)** ([art. 72, II](#)).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

### 4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Considerando** que ficou publicado a intenção para obter propostas adicionais entre os dias 20/08/2024 a 22/08/2024 no site do município e publicado no Diário Oficial dos Municípios publicação nº 6332399;

**Considerando** que não houveram propostas adicionais;

**Considerando** que dentre os orçamentos realizados com fornecedores do município que prestam os serviços, o Fundo Municipal de Saúde está contratando pelo menor valor proposto.

### 5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento fiscal vigente:



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
Secretaria de Saúde

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato
2.078	FARMÁCIA BÁSICA/MEDICAMENTOS/FMS	33.90.30.47	D - 7 1500.1002.0500	Em até 30 dias, após a prestação dos serviços	R\$ 12.150,00

## 6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

### PESSOA JURÍDICA: (Decreto 001/2024, Art.10, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”)

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Controladoria - Geral da União – CGU, tanto em nome do fornecedor, quanto de seu sócio majoritário (art. 12 da lei nº 8.429/1992)
  - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
  - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
- h) Declaração sobre:
- i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública (**ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA**);
- j) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 (**ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA**);
- k) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento (**ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA**);
- l) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber (**ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA**); e
- m) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA**);
- n) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD (**ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA**).

## 7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

**7.1. Considerando** que ficou publicado a intenção para obter propostas adicionais entre os dias 20/08/2024 a 22/08/2024 no site do município e publicado no Diário Oficial dos Municípios publicação nº 6332399;

**7.2. Considerando** que nas pesquisas de preços realizada a empresa ofertou o menor valor dentre as participantes da pesquisa.

**7.3. Considerando** que as pesquisas de preços anexas ao processo foram realizadas com fornecedores do ramo do objeto a ser contratado, o preço praticado é de mercado, uma vez que o preço ofertado pela contratada foi o menor dentre a pesquisa realizada.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
Secretaria de Saúde

## 8. CONTRATO ADMINISTRATIVO

**8.1.** A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização de Dispensa de Licitação.

**8.2.** O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.3.** O Contrato terá vigência de **até 22/08/2024**, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado caso haja necessidade, conforme previsão na Lei.

**8.4.** A entrega do objeto ocorrerá da seguinte forma: Em até 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**8.5.** Gestão do Contrato:

**I - Responsável:** Secretário Municipal da Saúde Sr. NEDIO LUIZ CONCI.

**8.6.** Fiscalização do Contrato:

**I - Responsável:** Servidor Municipal Sr. JOARI PICININI.

**8.7.** Obrigações do Contratado:

- a) Substituir os funcionários com antecedência a fim de evitar possíveis danos aos serviços executados.
- b) Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação dos profissionais, caso necessário.
- c) Fica a cargo da contratada todo equipamento necessário para o desempenho dos serviços solicitados.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação das Secretarias do Município de Quilombo.
- f) Todas as despesas relativas a mão de obra, ferramentas, manutenção de ferramentas e equipamentos, bem como despesas como taxas e encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes correrão por conta exclusiva da Contratada.
- g) Prestar esclarecimento a contratante sempre que for solicitado.
- h) Os profissionais fornecidos pela contratada deverão possuir todos os treinamentos de normas regulamentadoras necessários para realização dos serviços contratados.
- i) A contratada deverá possuir as ferramentas necessárias para o bom desempenho do objeto deste estudo.
- j) A contratada deverá possuir local para execução dos serviços dentro do perímetro urbano do município de Quilombo/SC.
- k) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA dos serviços, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**8.8.** Obrigações da Contratante

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Secretaria de Saúde**

estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

## **9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**9.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I, 157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Secretaria de Saúde**

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
  - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
  - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
  - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.10.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
Secretaria de Saúde

**9.10.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.11.** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**9.11.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Página do Município de Quilombo (<https://quilombo.sc.gov.br/>);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

**2)** Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

**3)** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Município de Quilombo/SC, 23 de agosto de 2024.**

**NEDIO LUIZ CONCI**  
Secretário Municipal de Saúde



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
Secretaria de Saúde

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 6/2024**  
**ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 70/2024**

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

**Considerando** a necessidade da prestação dos serviços de lavagem pois os veículos da Secretaria Municipal de Saúde estão em deslocamentos diários com pacientes às unidades de tratamento fora do município de Quilombo.

**Considerando** que, com a lavagem e higienização dos veículos, evita-se a transmissão de vírus/doenças, sendo que a aquisição será de forma global e será utilizada de acordo com a necessidade da Secretaria.

**Considerando** que os serviços de lavagem se destinam a manter a qualidade no atendimento ao transporte de pacientes com veículos higienizados da Secretaria Municipal de Saúde com objetivo de manter as diretrizes do Sistema Único de Saúde oferecendo aos usuários qualidade nos serviços prestados.

**Considerando** que os serviços de limpeza e higienização de veículos contribui para a redução de custos relacionados à manutenção, pois aumenta a preservação desses bens, retardando o desgaste de acessórios, borrachas, vidros e retrovisores, carroceria e pintura, bem como, proporciona salubridade e bem estar aos passageiros e motoristas.

Diante desta demanda, necessita-se realizar a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos pequenos, vans de passageiros e ambulâncias dos veículos da Secretaria de Saúde de Quilombo -SC.

**2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

O plano de contratação anual do Município ainda se encontra em elaboração.

**3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para a realização deste processo se faz necessário uma empresa do ramo, que tenha qualificações técnicas para prestar os serviços da melhor forma possível.

Para a solução desta demanda é necessário que o futuro prestador de serviços possua qualificação e atenda as exigências legais.

- 1 - Substituir os funcionários com antecedência a fim de evitar possíveis danos aos serviços executados.
- 2 - Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação dos profissionais, caso necessário.
- 3 - Fica a cargo da contratada todo equipamento necessário para o desempenho dos serviços solicitados.
- 4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5 - Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação das Secretarias do Município de Quilombo.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
Secretaria de Saúde

6 - Todas as despesas relativas à mão de obra, ferramentas, manutenção de ferramentas e equipamentos, bem como despesas como taxas e encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes correrão por conta exclusiva da Contratada.

7 - Prestar esclarecimento a contratante sempre que for solicitado.

8 - Os profissionais fornecidos pela contratada deverão possuir todos os treinamentos de normas regulamentadoras necessários para realização dos serviços contratados.

9 - A contratada deverá possuir as ferramentas necessárias para o bom desempenho do objeto deste estudo.

10- A contratada deverá possuir local para execução dos serviços dentro do perímetro urbano do município de Quilombo/SC.

Além de apresentar todas as certidões conforme prevê no Edital.

**4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.**

Buscou-se realizar pesquisa de preços através de fornecedores do ramo desta atividade, para averiguação de compatibilidade dos preços estimados.

**Planilha De Estimativa De Mercado De Menor Preço Unitário Por Item**

01	Serviços de lavagem completa (interna e externa) dos veículos da Secretaria da Saude (carro pequeno)	180	Serv.	R\$ 40,00	R\$ 7.200,00
02	Serviços de lavagem completa (interna e externa) dos veículos da Secretaria da Saude (utilitários/vans)	90	Serv.	R\$ 55,00	R\$ 4.950,00

**5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

A partir da análise do problema verificou-se a existência de 02 possíveis soluções:

01- Contratação de empresa terceirizada para a realização dos serviços;

02- Concurso Público para provimento do cargo nas áreas de lavagem e borracharia.

Nas duas possíveis soluções levantadas precisamos levar em consideração o custo do serviço, sendo que o município não possui estrutura para formação de servidores públicos nas áreas específicas de manutenção de veículos ou para realização de concurso público seria necessário a criação dos cargos, se tornando inviável ao município a criação de uma lei neste aspecto, devido a necessidade eventual.

Sendo assim, a opção 01 demonstra ser a mais viável, pois a contratação de uma empresa especializada garante que os profissionais contratados por ela tenham todos os requisitos necessários, garantindo efetivamente a boa execução dos serviços.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
Secretaria de Saúde

**6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO**

A partir de contratações antigas realizadas por esta Secretaria, optou-se por realizar precipitadamente orçamentos em empresas que atuam no município, para buscar os valores praticados no mercado. Portanto, apresenta-se um valor total estimado em R\$ 12.150,00 para atender às necessidades da secretaria de saúde, conforme a tabela a seguir, e os orçamentos anexos:

01	Serviços de lavagem completa (interna e externa) dos veículos da Secretaria da Saude (carro pequeno)	180	Serv.	R\$ 40,00	R\$ 7.200,00
02	Serviços de lavagem completa (interna e externa) dos veículos da Secretaria da Saude (utilitários/vans)	90	Serv.	R\$ 55,00	R\$ 4.950,00

**7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**

Em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a solução proposta é a dispensa de licitação para a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de lavagem dos veículos da frota da secretaria de saúde do município, tais como automóveis, vans e ambulâncias, com o objetivo de manter a higiene dos mesmos, evitando-se a transmissão de vírus/doenças.

Este processo de compra consiste justamente em garantir a continuidade dos serviços de interesse público, pois o município não dispõe de estrutura e de pessoal para suprir as demandas de lavagem da frota. Realizando pesquisas sobre outras formas mais benéficas à secretaria de saúde para solucionar o pleito, concluiu-se que o meio que possui menor burocracia, com transparência e agilidade, se dá pela dispensa de licitação pois a mesma agiliza a execução dos serviços pleiteados.

**8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A licitação deverá ser realizada por item, sendo possível que seja fornecida por licitantes diferentes, visto que os itens não possuem especificidade para que seja necessário, um único contratado.

**9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

Pretende-se com a licitação, oferecer a secretaria de saúde do município a possibilidade de contratar o serviço de lavagem, garantindo a higiene e conforto para todos os munícipes que utilizam os serviços fornecidos por estes equipamentos públicos. Sendo a melhor alternativa para resolução das necessidades, garantindo agilidade e qualidade na execução dos serviços ao menor custo.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
Secretaria de Saúde

**10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

Não será necessário nenhum tipo de capacitação para o setor de fiscalização.

**11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**

Não possui contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.**

O serviço proposto não gera possíveis impactos ambientais e por isso não é aplicável ao caso, porém, se houver, os mesmos serão corretamente destinados para reciclagem.

**13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

A partir do estudo em questão foi possível verificar a problemática existente, qual seja: a necessidade de contratação de profissionais para realizar a lavagem dos veículos no decorrer dos próximos 12 meses. A solução mais viável encontrada foi a elaboração de dispensa de licitação no formato menor preço por item, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa à secretaria de saúde, sendo que o (s) fornecedor(es) deverá atender as exigências de segurança, ofertar serviços de qualidade conforme regulamentação.

Pretende-se, com o presente procedimento licitatório, que a empresa vencedora do certame realize de forma transparente e que os serviços a serem contratados supram as necessidades do município.

Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:

Declaramos que a contratação da empresa especializada tem o objetivo atender e suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo ativos os atos cíveis necessários.

14 - Responsáveis

Quilombo/SC, 03 de julho de 2024.

---

**Nélio Luiz Conci**  
Secretário Municipal de Saúde



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.6/2024**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Nº 72/2024**

**1- Definição do Objeto:**

Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos pequenos, vans de passageiros e ambulâncias.

**2 – Especificação do Serviço**

01	Serviços de lavagem completa (interna e externa) dos veículos da Secretaria da Saúde (carro pequeno)	180	Serv.	R\$ 40,00	R\$ 7.200,00
02	Serviços de lavagem completa (interna e externa) dos veículos da Secretaria da Saúde (utilitários/vans)	90	Serv.	R\$ 55,00	R\$ 4.950,00

**3 - Fundamentação da Contratação**

Esta fundamentação está descrita no Estudo Técnico Preliminar Nº 70/2024.

**4 - Descrição da Solução como um todo**

Em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 70/2024, a solução proposta é a dispensa de licitação para a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de lavagem dos veículos da frota da secretaria de saúde do município, tais como automóveis, vans e ambulâncias, com o objetivo de manter a higiene dos mesmos, evitando-se a transmissão de vírus/doenças.

Este processo de compra consiste justamente em garantir a continuidade dos serviços de interesse público, pois o município não dispõe de estrutura e de pessoal para suprir as demandas de lavagem da frota. Realizando pesquisas sobre outras formas mais benéficas à secretaria de saúde para solucionar o pleito, concluiu-se que o meio que possui menor burocracia, com transparência e agilidade, se dá pela dispensa de licitação pois a mesma agiliza a execução dos serviços pleiteados.

**CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

Esta aquisição terá uma duração de 12 meses, podendo ser prolongada conforme as leis vigentes de licitação.

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**5 – Requisitos da Contratação**

Para a realização deste processo se faz necessário uma empresa do ramo, que tenha qualificações



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Secretaria de Saúde**

técnicas para prestar os serviços da melhor forma possível.

Para a solução desta demanda é necessário que o futuro prestador de serviços possua qualificação e atenda as exigências legais.

- 1 - Substituir os funcionários com antecedência a fim de evitar possíveis danos aos serviços executados.
- 2 - Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação dos profissionais, caso necessário.
- 3 - Fica a cargo da contratada todo equipamento necessário para o desempenho dos serviços solicitados.
- 4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5 - Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação das Secretarias do Município de Quilombo.
- 6 - Todas as despesas relativas a mão de obra, ferramentas, manutenção de ferramentas e equipamentos, bem como despesas como taxas e encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 7 - Prestar esclarecimento a contratante sempre que for solicitado.
- 8 - Os profissionais fornecidos pela contratada deverão possuir todos os treinamentos de normas regulamentadoras necessários para realização dos serviços contratados.
- 9 - A contratada deverá possuir as ferramentas necessárias para o bom desempenho do objeto deste estudo.
- 10- A contratada deverá possuir local para execução dos serviços dentro do perímetro urbano do município de Quilombo/SC.

Além de apresentar todas as certidões conforme prevê no Edital.

#### **6 – Modo de execução do Objeto**

A licitante vencedora deverá fornecer os serviços solicitados, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.

Para execução dos serviços, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência – Anexo I, do presente edital.

Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, a qual deverá ter estrutura e todos os equipamentos necessários para execução, sendo imprescindível possuir rampa para lavagem dos veículos.

A empresa CONTRATADA deverá estar situada dentro do perímetro do município.

As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde, durante toda a vigência do contrato, através de servidores previamente autorizados, os quais solicitarão os serviços junto à CONTRATADA.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Secretaria de Saúde**

A Contratada, fará o serviço especificado de acordo com as normas e práticas do serviço, no caso da lavagem sendo no interior de todo o veículo limpo, sem poeira e aspirado, com os tapetes lavados e na parte externa sem manchas de produtos e de sujeiras, limpo, seco aplicação de pretinho nos pneus e silicone na parte interna dos mesmos. Tendo cautela na entrega do veículo, de verificar se está em perfeita condição de higiene e uso.

O prazo para execução dos serviços de lavagem simples não poderá ser superior a 03(Três) horas para carro (leve e utilitário) e 04 (quatro) horas para ambulância e vans, contados a partir da hora da entrega dos referidos veículos no estabelecimento da CONTRATADA.

Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a CONTRATADA deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço e/ou veículo, informar as razões à unidade requisitante dos serviços, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.

Nas situações em que houver serviços para serem realizados com urgência, a CONTRATADA deverá envidar esforços para executá-los em tempo hábil.

#### **7 – Modo de Gestão do Contrato**

A gestão do contrato será feita pelo Sr, Nédio Luiz Conci, Secretário Municipal de Saúde.

A fiscalização será feita pelo servidor Joari Picinini.

#### **8 – Critérios de pagamento**

Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa, sendo o pagamento realizado em até 30 dias após a emissão e execução total do objeto.

#### **9 – Forma e Critérios de seleção do Fornecedor**

Buscou-se realizar pesquisa de preços através de fornecedores do ramo desta atividade, para averiguação de compatibilidade dos preços estimados. A partir de contratações antigas realizadas por esta Secretaria, optou-se por realizar precipitadamente orçamentos em empresas que atuam no município, para buscar os valores praticados no mercado.

#### **10 – Estimativa do valor da Contratação**

01	Serviços de lavagem completa (interna e externa) dos veículos da Secretaria da Saude (carro pequeno)	180	Serv.	R\$ 40,00	R\$ 7.200,00
02	Serviços de lavagem completa (interna e externa) dos veículos da Secretaria da Saude (utilitários/vans)	90	Serv.	R\$ 55,00	R\$ 4.950,00

#### **11 – Adequação orçamentária**

Os recursos serão conforme orçamento fiscal vigente.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/Parcelas	Valor Total do Contrato
2.073	MANUT. DE AÇÕES E SERV. DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA/FMS	33.90.39.15	D – 7 1500.1002.0500	mensal	R\$ 12.150,00

#### 12 – Indicação dos locais de entrega

Os serviços serão realizados nas dependências da prestadora do serviço e, para que não haja prejuízo para esta municipalidade, a prestadora deverá estar estabelecida no perímetro urbano do município de Quilombo. A justificativa para a limitação de área quanto a prestação do serviço, se faz necessária considerando os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, por se tratar de um serviço que depende do descolamento do veículo, gerando custos financeiros, de tempo e de pessoal.

Os serviços serão prestados em local apropriado devendo ser observada todas as normas e legislações vigentes para a sua execução

#### 13 – Especificações de Garantia e Condições de Manutenção e Assistência Técnica

Para esta contratação, se houver necessidade de manutenção, a empresa obriga-se a entregar os serviços dentro do prazo estipulado e com de qualidade sem custos adicionais.

#### 14 - Responsáveis

Quilombo/SC, 03 de Julho de 2024.

**Nédio Luiz Conci**  
Secretário Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.6/2024

**ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

- i. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ii. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- iii. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- iv. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- v. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- vi. Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;
- b) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Controladoria-Geral da União – CGU, tanto em nome do fornecedor quanto de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429/1992):
  - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
  - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299<sup>4</sup> do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)(assinatura)

---

<sup>4</sup> Código Penal, Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. ([Vide Lei nº 7.209, de 1984](#))



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.6/2024

ANEXO IV – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2024

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO -FMS, inscrito no CNPJ nº 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba s/n, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Nédio Conci, e XXX, inscrita no CNPJ nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Administrativo nº 25/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº6/2024**, homologado em **00/00/2024**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ([art. 92, I](#))

1. O OBJETO DESTES CONTRATO É: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS PEQUENOS, VANS DE PASSAGEIROS E AMBULÂNCIAS**, conforme especificação, quantitativos e valores abaixo:

Item	Descrição completa do objeto	Quant	Un. Medida	R\$ unitário	R\$ total
01	Serviços de lavagem completa (interna e externa) dos veículos da Secretaria da Saude (carro pequeno)	180	Serv.	R\$ 40,00	R\$ 7.200,00
02	Serviços de lavagem completa (interna e externa) dos veículos da Secretaria da Saude (utilitários/vans)	90	Serv.	R\$ 55,00	R\$ 4.950,00
<b>Valor Total (Doze mil cento e cinquenta reais)</b>					<b>R\$ 12.150,00</b>

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA ([art. 92, II](#))

1. Este contrato é vinculado ao edital do **Processo Administrativo nº 25/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº6/2024**, homologado em **.../00/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/20211](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito



**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO** ([art. 92, IV](#))

4.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: INDIRETA.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS** ([art. 92, V](#))

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o preço proposto que é R\$ ..... (.....).

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços estipulados neste contrato se constituem na única remuneração devida e já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

5.3. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do INPC/IBGE.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

6.2. O contratado deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos dos mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. A fiscalização do Fundo Municipal de Saúde - FMS somente atestará a realização dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas

6.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo- FMS, Rua Joaçaca, S/N, centro, Quilombo-SC, CEP:89850-000, CNPJ sob o nº 13.886.006/0001-50, e deverá constar ainda no corpo da nota: **Processo Licitatório nº 25/2024 - Dispensa de Licitação nº 6/2024;**

6.6. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

6.7. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo constar na nota fiscal o Nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente Bancária.

6.8. Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.

6.9. Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

**6.9. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/ 2023.**

**CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DO CONTRATO E EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, VII)**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.2.2.** A contratada se vincula à sua proposta e seus anexos;

**7.2.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.3.** A vigência do contrato será de **..../.../2024 à .../.../2025**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

**7.4.** A autoridade competente emitirá a Ordem de Serviço autorizando a execução dos serviços, ficando o executor/fornecedor obrigado a cumpri-los de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

**7.5.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta do fornecedor e no Contrato.

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

**8.** As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do orçamento do exercício de 2024, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

<b>Projeto Atividade</b>	<b>Descrição do Projeto Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Código de Despesa Reduzido</b>	<b>Condição de Pagamento/ Parcelas</b>	<b>Valor Total do Contrato</b>
2.078	FARMÁCIA BÁSICA/MEDICAMENTOS/FMS	33.90.30.47	D - 7 1500.1002.0500	Em até 30 dias, após a prestação dos serviços	R\$ 12.150,00



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO**  
**([art.92,XIV](#))**

**14.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**14.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Substituir os funcionários com antecedência a fim de evitar possíveis danos aos serviços executados.
- b) Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação dos profissionais, caso necessário.
- c) Fica a cargo da contratada todo equipamento necessário para o desempenho dos serviços solicitados.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação das Secretarias do Município de Quilombo.
- f) Todas as despesas relativas a mão de obra, ferramentas, manutenção de ferramentas e equipamentos, bem como despesas como taxas e encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes correrão por conta exclusiva da Contratada.
- g) Prestar esclarecimento a contratante sempre que for solicitado.
- h) Os profissionais fornecidos pela contratada deverão possuir todos os treinamentos de normas regulamentadoras necessários para realização dos serviços contratados.
- i) A contratada deverá possuir as ferramentas necessárias para o bom desempenho do objeto deste estudo.
- j) A contratada deverá possuir local para execução dos serviços dentro do perímetro urbano do município de Quilombo/SC.
- k) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA dos serviços, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**14.3. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**XIII -** Dar causa à inexecução parcial do contrato:



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- XIV** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- XV** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- XVI** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XVII** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XVIII** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XIX** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- XX** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- XXI** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXII** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XXIII** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XXIV** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:**

**I** - Advertência ([art. 156, § 2º](#)).

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

**II** - Multa de não poderá ser inferior a 0,5% por dia, limitada a 30% do valor do contrato  
Qualquer infração ([art. 156, § 3º](#)).

**III** - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo - SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ([art. 156, § 4º](#)).

II, III, IV, V, VI, VII

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ([art. 156, § 5º](#)).

VIII, IX, X, XI, XII

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

**3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):**

**VI** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**VII** - As peculiaridades do caso concreto;

**VIII** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IX** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**X** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):**



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**III** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**IV** - Incisos III e IV do item 1:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
  - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
  - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
  - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) e no [CADASTRO](#)



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

[NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS \(CNEP\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

VII - Pagamento da multa;

VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO** ([art. 92, XVI](#))

16. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ** ([art. 92, XVII](#))

17. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)**

18. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal 001/2024 de 01 janeiro de 2024, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1. A fiscalização do contrato será feita pelo servidor designado, **Sr. JOARI PICININI**, a qual deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO ([art. 92, § 1º](#))**

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 132/2022**, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- 10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº](#)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
Secretaria Municipal de Saúde

[13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

**1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

**2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Página do Município de Quilombo ([www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br));
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Quilombo, de abril de 2024.

<hr/> <b>NÉDIO CONCI</b> Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS CONTRATANTE	<hr/> <b>XXX</b> CONTRATADO
1ª Testemunha  Nome: CPF:	2ª Testemunha  Nome: CPF:



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO  
Secretaria Municipal de Saúde

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE QUILOMBO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato N.:	/2024
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado (Nome):	
CNPJ do Contratado:	
Objeto:	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS PEQUENOS, VANS DE PASSAGEIROS E AMBULÂNCIAS</b>
Valor:	R\$ (            ).
Vigência:	/ /2024 a / /2025.
Recursos:	2.073 3.3.90.00 1.500.1002.0500
QUILOMBO,        de            de 2024.	
Nédio Luiz Conci Secretário Municipal da Saúde	